

ANA REGINA RÊGO & RANIELLE LEAL

anareginarego@gmail.com; Ranileal29@gmail.com

PPGCOM - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ; FAMECOS-PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA: VISIBILIDADE DOS ATOS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO BRASIL

RESUMO

A pesquisa aqui apresentada procura responder a inquietações inerentes à natureza da construção e desconstrução do discurso de verdade na sociedade brasileira, tendo como pano de fundo a ditadura civil-militar que imperou no país entre as décadas de 1960 e 1980. O foco analítico principal é a atuação da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014), que foi criada com o intuito de dar visibilidade a fatos sobre presos e desaparecidos políticos, na maioria dos casos, apresentando uma versão que muito diverge da contada pelo governo ditatorial. A nossa intenção é perceber como a reconstrução da memória nacional e individual a partir das investigações da CNV foi apropriada pelos meios de comunicação. Para nos assessorar na tarefa proposta, escolhemos como referencial teórico-metodológico os conceitos de *dever de Memória*, *dever de Verdade* e *dever de Justiça*, a partir de autores como Ricoeur (2012), Lalieu (2001) e Heymann (2006), entre outros. A nossa metodologia analítica é de cunho qualitativo e possui caráter histórico, procurando enfatizar o contexto político vigente no ambiente analisado.

PALAVRAS-CHAVE

Comissão Nacional da Verdade; meios de comunicação; memória; justiça; verdade

INTRODUÇÃO¹

Em março de 1964 o Brasil vivenciou o ápice de uma crise política cujas raízes remontam ao final da década anterior, e que se agravou após a eleição de Jânio Quadros, candidato pelo PDC-Partido Democrata Cristão

¹ Este artigo compõe projeto de Pesquisa do NUJOC e se coloca como a quarta produção sobre a temática.

e apoiado pela UDN – União Democrática Nacional, para a Presidência do país e de João Goulart, candidato do PTB para a Vice-Presidência².

É importante destacar que desde o Governo de Jânio Quadros que o inconformismo dos militares era visível representando o pensamento conservador nacional. O restabelecimento das relações diplomáticas com a União Soviética e a aproximação com Cuba e China, através do então Vice-Presidente João Goulart, colocaram o Brasil em visibilidade no cenário internacional, onde havia um complexo panorama geopolítico em que os ditames da guerra fria que opunha dois sistemas, capitalismo e socialismo, e suas ideologias; culminou com a divisão do mundo em dois grandes polos; logo após a segunda guerra mundial. Esse cenário de disputas polarizadas em torno dos Estados Unidos e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas terminou por impor posicionamentos e ocasionou ingerências políticas internacionais em vários países. No Brasil, o processo impulsionou o golpe militar de 1964.

Posteriormente, com a implantação do regime ditatorial, as liberdades individuais e coletivas foram paulatinamente sendo restringidas até chegarmos a dezembro de 1968 quando o Ato Institucional nº 5, promulgado em dezembro de 1968 ainda no governo Costa e Silva, se colocou como um ato completo por englobar todas as facetas da gestão pública.

Como bem afirma Arendt (2009), um governo totalitário se consolida tanto pelo domínio dos meios de comunicação e adoção de técnicas de publicidade alienantes; como também pela implantação de um sistema de terror e medo. No Brasil em proporções diferenciadas o regime ditatorial civil-militar tanto se utilizou da cartilha de Joseph Goebbels³ para dominar os meios de comunicação e eliminar toda e qualquer notícia negativa das páginas dos jornais; como colocou seus tentáculos na cultura e, por outro lado, criou um grande aparato de segurança com vista a perseguir os inimigos do regime, exilando muitos e assassinando outros tantos, quando julgavam necessário.

Muitos brasileiros perderam suas vidas por acreditarem na possibilidade de um Brasil diferente. Todavia, essa história dos presos políticos, dos exilados e, principalmente, dos desaparecidos políticos nunca foi completamente contatada.

Nesse contexto, é que temos ciência de que muitas verdades se perderam no Brasil durante os governos militares que se seguiram entre os

² Vale ressaltar que o sistema eleitoral da época permitia a eleição de candidatos à Presidência e a Vice-Presidência de chapas opostas.

³ Ministro da Propaganda durante o Terceiro Reich. Implantou técnicas de propaganda que visavam manipular a sociedade alemã.

anos de 1964 e 1985. Outras tantas verdades foram ocultadas e relegadas ao esquecimento, enquanto muitas foram construídas, a maioria delas com o apoio da grande mídia de referência brasileira que trabalhou em prol da fabricação de um consenso, desde os momentos que levaram à intervenção militar, até aos últimos anos de ditadura.

Durante muitos anos as famílias de pessoas consideradas desaparecidas procuraram por seus mortos e lutaram na justiça pelo direito a uma certidão de óbito que pusesse fim ao sofrimento, contudo, somente com a chegada ao poder da Presidente Dilma Rousseff, é que a revisão da memória foi possível a partir da criação da Comissão Nacional da Verdade em 2011, através da Lei 12.528.

Essa comissão, daqui em diante denominada CNV, foi constituída oficialmente em 16 de maio de 2012 com o objetivo de apurar as violações aos Direitos Humanos ocorridos no Brasil entre 1946 e 1988, portanto, extrapolando o período dos governos militares, embora situando a maior parte de seus trabalhos entre as décadas de 1960 e 1970, uma vez que nesse período aconteceram os governos mais repressivos e violentos.

Diante do exposto e tendo em vista a historicidade⁴ presente na atuação da CNV e de sua importância para a memória da sociedade brasileira é que pretendemos neste trabalho traçar um paralelo entre a memória, a verdade e a justiça. Nesse contexto, trabalhamos o jornalismo como prática social no presente e, por esse lado, visitamos os meios de comunicação atuais para verificar a visibilidade dos atos da CNV, a partir da ideia de *dever de memória e de justiça*.

Nossa metodologia tem caráter qualitativo e será realizada através de uma análise de conteúdo⁵. Vale ressaltar que a pesquisa qualitativa tem como foco o compartilhamento de informações de modo profundo, procurando tornar visíveis significados que só se tornam perceptíveis a partir de uma atenção direta e sensível (Chizzotti, 2006, p. 28). As pesquisas qualitativas são revestidas de compromisso com a contextualização histórica, política, econômica e social objetivando situar os objetos pesquisados em seu tempo e em seu espaço. Vale ressaltar que as pesquisas qualitativas tratam com a não-generalização, nesse sentido, o pesquisador adota um ponto de vista particular amparado em referencial teórico-metodológico com o intuito de analisar o objeto sem a preocupação de apresentar uma conclusão definitiva e abrangente que possa valer para casos similares.

⁴ Entendida aqui como a essência do histórico de um fenômeno em sua temporalidade.

⁵ A análise qualitativa de conteúdo é indicada para um caso particular precedente. O pesquisador baseia-se em um quadro teórico explícito para elaborar um roteiro sobre a situação em estudo (Laville & Dionne, 1999).

Assim nos dedicamos inicialmente a trabalhar os conceitos de *dever de memória, justiça e verdade*, seguidos de uma análise sobre a aplicação dos referidos deveres a partir da atuação da CNV visível nos meios jornalísticos brasileiros.

DEVER DE MEMÓRIA, DEVER DE JUSTIÇA

Em 2014 muitos eventos e debates midiáticos marcaram os 50 anos do golpe militar, o intuito foi dar a sociedade o direito de conhecer o passado para que não se cometam as mesmas violências no presente e futuro. Diante disso, recorremos ao conceito de *dever de memória* que segundo Heymann (2006, p. 4) foi construído a partir do processo de ressignificação do discurso memorial relacionado ao holocausto dos judeus que viveram na França, processo este iniciado ainda no final da década de 1940, mas que só ganharia visibilidade cerca de 30 anos depois.

Segundo Lalieu (2001, pp. 83-94) o conceito nasceu durante a década de 1950 em um contexto em que se deveria honrar a morte dos franceses mortos durante o conflito mundial. Na década de 1970, contexto analisado por Heymann, o conceito ganha novo contorno e passa a ser visto como *dever de justiça*, o herói antes comemorado cede lugar à vítima que deve obter justiça a partir da revelação da verdade e da penalização dos culpados.

No Brasil os conceitos de *dever de memória* e *dever de justiça* passaram a ser trabalhados após a implantação da Lei da Anistia em 1979 que impôs o esquecimento ao país (Seligmann-Silva, 2007). Para este autor

a memória do mal é uma importante contraparte da justiça e sem esta, por sua vez (por mais imperfeita que ela seja), o Estado de Direito e a Democracia não podem se construir (...). Trata-se, antes, do *re-conhecimento* do mal e do *restabelecimento da verdade*. (Seligmann-Silva, 2007, s.p.).

Ricoeur (2012) ao tratar sobre *A memória exercitada: usos e abusos*, no item em que analisa em nível ético-político a memória obrigada, trata sobre *dever de memória* enfatizando que o mesmo apresenta ambiguidades. “Dizer ‘você se lembrará’, também significa dizer ‘você não esquecerá’. Pode até ser que o *dever de memória* constitua ao mesmo tempo o cúmulo do bom uso e do abuso no exercício da memória” (Ricoeur, 2012, p. 100). Mais adiante ressalta a noção de justiça intrínseca à noção de *dever de memória* em que trabalho de luto e trabalho de memória se encontram. “É a

justiça que, ao extrair das lembranças traumatizantes seu valor exemplar, transforma a memória em projeto; e é esse mesmo projeto de justiça que dá ao dever de memória a forma do futuro do imperativo” (Ricoeur, 2012, p. 101). Mas o autor alerta que o movimento que leva à justiça acontece como se o *dever de memória* se lançasse à frente da consciência formando “um ponto de convergência entre a perspectiva veritativa e a perspectiva pragmática sobre a memória” (Ricoeur, 2012, p. 101).

No caso brasileiro atual em que se procurou desvendar e dar visibilidade à violência praticada pelos governos militares durante os anos de ditadura, há tanto uma preocupação com o *dever de memória e de justiça* que venha marcar o que Todorov (2008) denomina de memória exemplar, como a intenção de reescrever os traços de uma identidade nacional que efetivamente foi violentada em seus direitos. É ainda Todorov (2008) quem chama atenção para a importância que os grupos sociais prejudicados e perseguidos pelos regimes totalitários do século XX, dão à memória; sobretudo, porque para esses grupos, todo ato de lembrar constitui um ato de resistência e de oposição ao poder totalitário.

A CNV nasceu então com a ideia de um *dever de memória* carregado por um *dever de verdade* e um *dever de justiça*. A Presidente Dilma Rousseff em discurso quando da constituição da CNV foi enfática ao afirmar que o que se buscava então era somente a verdade, enquanto memória e história, e em contraposição ao esquecimento imposto pela Lei da Anistia.

A Comissão Nacional da Verdade apurou inúmeros casos. Alguns obtiveram maior repercussão midiática, principalmente, porque acompanharam a visibilidade que tiveram também no passado. Todavia, nem tudo obteve visibilidade, haja vista o volume de trabalho da Comissão que se dividiu em 13 Grupos de Trabalho, a saber: 1- Ditadura e Gênero; 2- Araguaia; 3- Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; 4- Ditadura e sistema de justiça; 5- Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; 6- Estrutura e repressão; 7- Mortos e desaparecidos políticos; 8- Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; 9- Operação Condor; 10- Papel das igrejas durante a ditadura; 11- Perseguições a militares; 12- Violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil e, 13- Estado ditatorial-militar.

Assim, diante do grande volume de matérias sobre as ações e investigações da Comissão Nacional da Verdade entre 2012 e 2014, sobretudo, em 2014; escolhemos trabalhar com uma amostra intencional tendo como ponto focal as temáticas: 1- Caso Rubens Paiva e 2- Relatório final da CNV. Assim, foram escolhidas matérias publicadas no site UOL, no jornal

Folha de São Paulo, no jornal *O Globo* e no portal G1.com. Vale ainda informar que o recorte temporal das matérias que compõem a amostra analítica cobre o período de atuação a CNV.

CASO RUBENS PAIVA E A REVELAÇÃO DA VERDADE

O engenheiro e deputado federal Rubens Paiva foi detido em janeiro de 1971 em sua própria residência. Saiu de casa dirigindo o próprio carro e na companhia de pessoas que se diziam oficiais da Aeronáutica. Inicialmente, o levaram para a Terceira Zona Aérea e depois para o Centro de Informações da Aeronáutica. Em ambos os locais teria sofrido tortura, tendo morrido logo nos dias seguintes à sua prisão. O Governo informou através de nota oficial dos órgãos de segurança que Rubens Paiva havia desaparecido após um acidente de carro intencional em que desconhecidos haviam levado o político.

A família lutou por mais de quatro décadas para ter direito à verdade, o que só veio a aparecer completamente em 2014, quando a Comissão Nacional da Verdade, após concluir as investigações sobre o caso, denunciou oficiais do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) pela assassinato de Rubens Paiva. Após a denúncia, o jornal *O Globo* publicou depoimento dos militares envolvidos no caso à CNV, que em suma resumiam a prisão de Rubens em alguns passos que se desenrolaram ao longo de dois anos.

No que concerne ao caso Rubens Paiva o desfecho foi revelador não apenas descartando a hipótese levantada pelos militares de que Paiva teria sido sequestrado por militantes, como apontando claramente os possíveis assassinos.

O Coordenador da Comissão Nacional da Verdade (CNV), Pedro Dallari, declarou hoje (27) que o general José Antonio Nogueira Belham e o tenente Antônio Hughes de Carvalho são os autores da morte e da ocultação do cadáver de Rubens Paiva. “Sem dúvida alguma o oficial Hughes, porque se envolveu diretamente nos atos de tortura e, pelo fato de ser comandante da unidade, estando presente no local, participando das circunstâncias da morte de Rubens Paiva, o general Belham, à época major e comandante do DOI-Destacamento de Operações e Informações”, disse Dallari ao participar da apresentação do relatório preliminar de pesquisa do caso Rubens Paiva feito pela CNV (Comissão Nacional da Verdade aponta autores da morte de Rubens Paiva, *Agência Brasil*, 27 de fevereiro de 2014).

Na mesma data o jornal *O Globo* divulgou denúncias da CNV sobre o caso: “a Comissão Nacional da Verdade (CNV) apontou o tenente do Exército Antônio Fernando Hughes de Carvalho como responsável pela tortura e morte do ex-deputado Rubens Paiva”, como O GLOBO antecipou na edição de quinta-feira” (*O Globo*, 27 de fevereiro de 2014)⁶.

Em matéria de 9 de setembro de 2014, o jornal *O Globo* destaca que a Comissão Nacional da Verdade denunciava o envolvimento de oficiais na morte de Rubens Paiva. Essa matéria pautaria inúmeras outras pelo país. O *dever de memória* seria cumprido pela CNV.

A Comissão Nacional da Verdade divulgou documento nesta terça-feira no qual, no seu entendimento, confirma sua versão do envolvimento do general José Antônio Nogueira Belham na morte e desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva, ocorrido em janeiro de 1971. O general Belham comandava o Doi-Codi no Rio. A comissão deu publicidade a dois documentos, um deles entregue pelo próprio militar nesta terça.

Para a comissão, não há mais dúvida sobre o envolvimento do militar no caso. Ele compareceu à Comissão da Verdade nesta terça e se recusou a responder a maior parte dos questionamentos. (*O Globo*, 9 de setembro de 2014)

O caso Rubens Paiva foi um dos poucos que aproximou o *dever de memória* do *dever de justiça* no Brasil, pois apesar da Lei da Anistia, que serve mais proteger os criminosos do regime, do que para trazer paz ao Brasil; o Ministério Público Federal acatou a denúncia formal sobre os envolvidos no caso em pauta. A acusação de homicídio triplamente qualificado, ocultação e cadáver, associação criminosa e fraude processual, foi acatada.

Vale destacar que o caso Rubens Paiva esteve na mídia durante os anos de atuação da CNV com destaque para 2013 e 2014, em que o desenrolar dos depoimentos e das denúncias e apuração das provas foi se consolidando. Além de verificarmos sua reflexividade nos meios de comunicação de referência e de alcance nacional, também podemos mapear a temática em veículos de comunicação em diversos suportes e situados em todas as regiões do país.

⁶ Retirado de <https://oglobo.globo.com/brasil/militar-da-nome-de-oficial-que-teria-torturado-rubens-paiva-11729519>

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Em dezembro de 2014 foi a vez do relatório final da CNV ocupar espaço em toda a mídia brasileira, levando os meios de comunicação a adotarem um *mea-culpa* sobre suas atuações durante o período ditatorial, além de procurarem divulgar, ainda que comedidamente, as barbaridades ocorridas no país. Meios de comunicação como o jornal *Folha de São Paulo* e a Rede Globo de Televisão publicaram editoriais justificando suas posições no período ditatorial, no entanto, sempre destacando os momentos em que se colocaram pró-democracia. Meses antes da divulgação do relatório final, a *Folha de São Paulo* se utilizou de uma página inteira para justificar seu apoio ao regime, argumentando que aos olhos de hoje o apoio a ditadura seria visto como um erro, mas que é muito fácil condenar quem no passado tomou posição distinta da que hoje situamos como correta, haja vista o complexo contexto de então e conclui

visto em perspectiva, o período foi um longo e doloroso aprendizado para todos os que atuam no espaço público, até atingirem a atual maturidade no respeito comum às regras e na renúncia à violência como forma de lutar por ideias. Que continue sendo assim. (*Folha de São Paulo*, 30 de março de 2014)

Essa postura, no entanto, não duraria muito, pois durante a campanha presidencial de 2014, o Brasil viu ressurgir uma massa conservadora que saiu as ruas durante os anos de 2014, 2015 e princípio de 2016 pedindo a volta dos militares. Contudo, na cena final de 2014 a CNV ainda conseguiu obter grande visibilidade. A *Folha de São Paulo*, dentre inúmeras matérias, publicou

a Comissão Nacional da Verdade divulgou nesta quarta-feira (10), seu relatório final de trabalho, no qual responsabiliza 377 responsáveis pelas graves violações aos direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988. O texto afirma que as práticas foram “crimes contra a humanidade” e fizeram parte de uma política sistemática que funcionou durante os 21 anos de ditadura. Há também detalhes sobre prisões, torturas e mortes. A Comissão também faz recomendações ao Estado brasileiro, dentre elas desmilitarização das polícias militares estaduais e a revogação da Lei de Segurança Nacional. (*Folha de São Paulo*, 10 de dezembro de 2014)

A *Folha de São Paulo* publicou o relatório final da CNV na íntegra abarcando todos os seus tomos.

A *Folha* seria apenas um dos veículos a divulgar o relatório final da CNV, que obteve repercussão em toda a mídia de referência reverberando também nos meios de comunicação de pequeno porte e até mesmo na mídia considerada alternativa. Abaixo podemos ver uma matéria resumida sobre o relatório e publicada no site G1.com, vinculado ao grupo Globo.

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade, entregue nesta quarta-feira (10) à presidente Dilma Rousseff, aponta 377 pessoas como responsáveis diretas ou indiretas pela prática de tortura e assassinatos durante a ditadura militar, entre 1964 e 1985 (*veja lista com os nomes dos 377*). Com 4.328 páginas, o documento consolida o trabalho da comissão, após dois anos e sete meses de audiências públicas, depoimentos de militares e civis e coleta de documentos referentes ao regime militar (*consulte a íntegra*). (...)

A indicação dos responsáveis não implicará responsabilização jurídica dos acusados, já que a Comissão da Verdade não tem poder para puni-los.

O relatório faz recomendações ao governo, entre as quais a de que os apontados como responsáveis de cometer crimes contra a humanidade respondam na Justiça e a do reconhecimento pelas Forças Armadas da sua responsabilidade pelas violações de direitos humanos.

A responsabilização criminal, que implicaria rever a Lei da Anistia, de 1979, não foi unanimidade entre os conselheiros da comissão (G1.com, 10 de dezembro de 2014)

A Comissão Nacional da Verdade divulgou ainda recomendações consolidadas em 29 sugestões para evitar que o governo brasileiro venha a incorrer novamente em violação dos direitos humanos, e que podemos visualizar em matéria do G1.com.

As recomendações se dividem em três tipos: institucionais; mudanças na lei ou na Constituição; e medidas para continuidade das investigações e estudos históricos. Parte delas é voltada para os militares e proíbem celebrações de apoio ao golpe, reformulação dos concursos para entrada e cursos internos. (G1.com, 10 de dezembro de 2014)

O *dever de memória* terminou assim sendo cumprido pela CNV e reverberado midiaticamente, embora o momento político brasileiro não se apresentasse mais favorável para o recebimento de memórias e verdades

sobre a ditadura, considerando o crescente movimento conservador e até mesmo pró-ditadura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, a Comissão Nacional da Verdade pediu a punição de cerca de 100 militares ainda vivos e implicados em crimes contra os direitos humanos. Por outro lado, a CNV concluiu que mais de 400 pessoas foram mortas pelo regime militar, sendo que o número não é conclusivo, uma vez que muitos documentos foram extraviados, alguns propositalmente. Todavia, em face da lei da Anistia, muitos dos culpados não serão julgados uma vez que muitos crimes apesar de imprescritíveis são considerados políticos e portanto, encontram-se no escopo da referida lei, cuja validade foi mantida pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2010.

Quando da solenidade de entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade em dezembro de 2014 a Presidente Dilma Rousseff reafirmou seu compromisso com a verdade e não com a vingança.

A verdade não significa revanchismo. A verdade não deve ser motivo para ódio ou para acerto de contas. A verdade liberta todos nós do que ficou por dizer, por explicar, por saber. A verdade liberta daquilo que permaneceu oculto, de lugares que nós não sabemos onde foram depositados os corpos de muitas pessoas. Mas faz com que agora tudo possa ser dito, explicado e sabido. A verdade produz consciência, aprendizado, conhecimento. A verdade significa acima de tudo a oportunidade de fazer o encontro com nós mesmos, com a nossa história, e o nosso povo com a sua história. (Rousseff citado em William, *O Globo*, 10 de dezembro de 2014)

Os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foram ao encontro de um *dever de memória e justiça* conforme aqui já mencionado, em alguns casos o conhecimento da verdade trouxe alívio para muitas famílias que não podiam “enterrar” seus mortos, por outro lado, no entanto, as recomendações da CNV terminaram parando na imposição da Lei da Anistia.

Por fim, vale ponderar que entre a intenção de verdade e os *deveres de memória e de justiça*, intrínsecos à Comissão Nacional da Verdade, há um hiato que impede a justiça e o perdão plenos, portanto, ainda existe muito a ser feito em prol de uma verdadeira justiça, a exemplo da Alemanha e de outros países em que a sociedade e o governo não tiveram medo de abrir os porões e julgar os culpados.

Esse impedimento é a pedra crucial que não permite uma reformulação completa da verdade, de uma verdade que não deve ser esquecida sob pena de se repetirem os erros do passado, evitando que pessoas da sociedade ganhem as ruas para pedir intervenção militar, como tem acontecido recentemente.

Em outro prisma, mas no mesmo contexto, a mídia brasileira ao divulgar os atos da CNV assume e colabora também com o *dever de reconstituição da memória*, ao passo que reverbera as vozes que clamam por justiça, sendo portanto, de grande importância o seu papel junto às sociedades que de algum modo foram prejudicadas e preteridas em seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arendt, H. (2009). *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Chizzotti, A. (2006). *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Petrópolis: Vozes.
- Lalieu, O. (2001). L'invention du "devoir de mémoire". *Vingtième Siècle. Revue d'histoire*, 69, 83-94. Retirado de https://www.persee.fr/doc/xxs_0294-1759_2001_num_69_1_1284
- Laville, C. & Dionne, J. (1999). *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul; Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Heymann, L. Q. (2006). O "devoir de mémoire" na França contemporânea: entre a memória, história, legislação e direitos. Rio de Janeiro: CPDOC.
- Ricoeur, P. (2012). *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: UNICAMP.
- Seligmann-Silva, M. (2007). Anistia e (in)justiça no Brasil: O dever de justiça e a impunidade. *Revista Literatura e Autoritarismo: Memórias da Repressão*, 9. Retirado de http://coralx.ufsm.br/grpesqla/revista/num09/art_02.php
- Todorov, T. (2008). *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós.

Citação:

Rêgo, A. R. & Leal, R. (2018). Memória, verdade e justiça: visibilidade dos atos da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. In M. Oliveira & S. L. Évora (Eds.), *Livro de atas do XII Congresso da Lusocom – Cibercultura, regulação mediática e cooperação* (pp. 73-83). Braga: CECS.